



Voto-vista AO PROJETO DE LEI 0171/2025

Dispõe sobre a gestão compartilhada das Unidades de Conservação no Estado de Santa Catarina e a exploração econômica sustentável de parcela de suas áreas, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator : Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0171/2025, de iniciativa do Deputado Alex Brasil, que “dispõe sobre a concessão e a gestão compartilhada das Unidades de Conservação no Estado de Santa Catarina e a exploração econômica sustentável de parcela de suas áreas, e dá outras providências”.

A matéria foi analisada no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido apresentado voto pela admissibilidade da proposição, com Emenda Substitutiva Global, com vistas ao seu aprimoramento

No curso da tramitação, foram colhidas manifestações técnicas de órgãos do Poder Executivo e do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), que, embora tenham reconhecido a relevância da proposta, apresentaram ressalvas quanto a determinados aspectos do texto

Diante disso, **apresento, neste ato, nova Emenda Substitutiva Global**, construída em conjunto com o autor da proposição, com o objetivo de aperfeiçoar a redação e promover sua adequada conformidade com o ordenamento jurídico.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 72 c/c art. 144, I, do Regimento Interno da ALESC, cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

A matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados para dispor sobre meio ambiente, não havendo óbice formal à sua tramitação.

No mérito jurídico, observa-se que as manifestações técnicas colacionadas aos autos indicaram a necessidade de ajustes na proposição, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Nesse contexto, a Emenda Substitutiva Global ora apresentada promove os ajustes necessários, conferindo maior precisão normativa, segurança jurídica e adequação técnica ao texto, além de refletir diálogo institucional com os órgãos competentes e com o autor da iniciativa.

Registre-se, ainda, que a construção da emenda decorre de processo de amadurecimento da matéria, alinhando a proposta às diretrizes contemporâneas de sustentabilidade e gestão pública.

Dessa forma, entendo que a proposição, na forma da emenda apresentada, atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I e XV, e 144 do Regimento Interno, voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0171/2025, com a Emenda Substitutiva Global ora apresentada.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 15/04/2026, às 11:30.
